# Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

















Nota técnica orientativa nº 002/2020

Joinville, 14 de julho de 2020

**Considerando** que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

**Considerando** o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 e nº 731 de 13 de julho de 2020, que alteram o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

**Considerando** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

**Considerando** que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <a href="http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/">http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/</a>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia.

**Considerando** que a região Nordeste e Planalto Norte, no boletim do dia 07 de julho de 2020 encontravam-se no risco **GRAVE.** 

**Considerando** que a orientação é ações que possam conter o avanço da doença nas suas regiões devem ser tomadas, em especial aquelas que possuem a dimensão "**Isolamento Social**" apontada com Risco Gravíssimo. Estas ações estão principalmente relacionadas ao distanciamento entre pessoas e diminuição do risco de contaminação. Para isto, é necessário entender o perfil dos acometidos e suas relações sociais que possibilitam o aumento do número de casos e óbitos e agir para minimizá-las, suspendendo estas atividades.

Considerando que o aumento do número de casos e a taxa de ocupação dos leitos de UTI demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a região Nordeste e Planalto Norte, objetivando impedir que o risco potencial evolua para GRAVISSIMO e seja necessária imposição de medidas mais drásticas.

**Considerando** a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes.

# Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

















**Considerando** que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde na respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos municípios circunscritos naquela região, portanto as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda região.

**Considerando** que os municípios e as regiões de saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464.

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 13 de julho;

#### **RECOMENDA-SE:**

Pelo período de 14 dias, a partir de 14 de julho de 2020, a adoção das seguintes medidas:

# 1. Quanto ao transporte coletivo

Recomenda-se que o transporte coletivo urbano de passageiros encerre a prestação do serviço até as 23h15. Pessoas acima de 60 anos devem ser aconselhadas a não utilizar o serviço de transporte coletivo. O serviço deve seguir as diretrizes sanitárias do Estado: COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias - Transporte Urbano.

### 2. Quanto aos serviços de alimentação

Em relação aos serviços que envolvem a alimentação, recomenda-se:

- a) Restaurante até as 23h é permitido atendimento à la carte e de bufê, excetuados os rodízios. Após as 23h o atendimento é restrito apenas para retirada no balcão ou tele-entrega.;
- b) Lanchonetes / food-trucks (ambulantes) / bares / pub / conveniências (em postos de gasolina ou não) / tabacarias / similares – funcionamento até as 23h. Após as 23h, o atendimento fica restrito para tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;
- c) Padaria / confeitaria: funcionamento até as 23h. Após as 23h, atendimento restrito para tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;
- d) Serviços de retirada no balcão: fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;
- e) Todos os estabelecimentos deste tópico devem seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado: <u>COVID-19 Diretrizes Sanitárias Diretrizes Sanitárias Alimentação</u>, como também orientar os clientes a permanecerem de máscara

# Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

















enquanto não estiverem consumindo.

- f) A fiscalização desses estabelecimentos deve ser ampliada, buscando garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas.
- 3. Quanto às atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows, cultos religiosos e espetáculos públicos e privados

Recomenda-se a manutenção da proibição de funcionamento em qualquer modalidade.

# 4. Quanto à execução de música ao vivo em qualquer local

Recomenda-se a manutenção da proibição de funcionamento em qualquer modalidade.

# 5. Quanto aos espaços de parques, praças, clubes sociais e afins

Recomenda-se a permissão somente do funcionamento de restaurantes (item 4) e academias (COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias - Esportes e Lazer), conforme protocolos preestabelecidos. O acesso aos parques, praças e pontos turísticos permanecem proibidos.

### 6. Quanto à realização de velórios

Recomenda-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 4 (quatro) horas nos casos que não sao suspeitos de covid 19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez. As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que nos casos que a liberação do corpo ocorra apos as 18 horas este devera permancecer na funeraria ate o horario que é permitido a realização do velorio. Nos casos confirmados de COVID não haverá velório. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS).

# 7. Quanto às academias ao ar livre

Recomenda-se a manutenção da proibição de funcionamento em qualquer modalidade.

### 8. Quanto às atividades esportivas coletivas

Recomenda-se a manutenção da proibição de qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho etc.).

# 9. Quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras

# Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

















Recomenda-se ser obrigatória em todo o território da macrorregião Planalto Norte e Nordeste o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados. Cada Município deve seguir o seu Código Sanitário em relação à aplicação ou não de multa. Recomenda-se que o descumprimento implique em multa pecuniária para estabelecimentos que permitam a permanência em seu estabelecimento, podendo ainda acarretar na suspensão imediata das atividades em caso de reincidência.

# 10. Aulas presenciais de qualquer nível de curso

Recomenda-se a manutenção da suspensão das aulas presenciais até 07 de setembro ou quando houver estudos especificos orientativos que garantam a segurança de todos.

# 11. Cirurgias eletivas

Recomenda-se a suspensão das cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao SUS (respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020).

# 12. Quanto à fiscalização e sanção

O Município poderá prever em sua normatização que as atividades de fiscalização e de poder de polícia, necessárias ao cumprimento do disposto, poderão ser realizados em aplicação das penalidades sanitárias previstas na lei estadual, na legislação municipal específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

A avaliação de risco potencial é realizada semanalmente conforme publicação pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/, cabendo revisões nestas recomendações sempre que necessário para alinhar com os resultados esperados - redução do risco potencial.

Por fim, reforça-se que o presente documento possui natureza <u>recomendatória</u>, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Município deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado.

#### **Ana Maria Groff Jansen**

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

# Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste















